



## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

*Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988;

Considerando os princípios e fins da educação nacional, descritos na Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto-lei nº 2.848/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

Considerando a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

Considerando a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto nº 99.710/1990, que Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Considerando a Lei nº 8.112/1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando a Lei nº 10.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual;

Considerando a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

Considerando a Lei nº 13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;



Considerando a Lei nº 13.718/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que equipara a homofobia ao crime de racismo;

Considerando o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 1.973/1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Considerando o Decreto nº 4.377/2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

Considerando a Medida Provisória nº 1.140/2022, que institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital;

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 54/2010, a qual aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Santa Catarina;

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 20/2018, que aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC e dá outras providências;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC 2020-2024;

Considerando as reuniões para escuta orientada realizadas pela Comissão que redigiu esta Política com o Comitê de Direitos Humanos, com os Diretores Gerais de Câmpus, com os Representantes do SINASEFE, com as Coordenadorias Pedagógicas, com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS e com a Representação Estudantil por meio do Conselho de Entidades de Base Professora Elenira Oliveira Vilela;

Considerando a consulta pública realizada pela Comissão que redigiu esta Política com a comunidade do IFSC.

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO 1**

#### **DA FINALIDADE E ESCOPO**

Art. 1º Esta norma institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina



(IFSC).

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC se expressa no conjunto de princípios e objetivos que, em consonância com as Políticas Públicas Nacionais relacionadas ao tema, definem as atribuições, responsabilidades e instrumentos necessários à implementação de ações que promovam um ambiente institucional digno, saudável e seguro e que garantam a prevenção e o combate a toda forma de assédio e violências no IFSC.

Art. 3º É objeto desta política a prevenção e o enfrentamento de condutas assediosas e violentas praticadas no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, bem como no ambiente de ensino, pesquisa, extensão e gestão, praticadas presencialmente ou por meio de recursos virtuais.

## **CAPÍTULO 2** **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º A Política de que trata esta norma orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- III. eliminação de todas as formas de discriminação;
- IV. valor social do trabalho;
- V. direito à saúde e à segurança no trabalho;
- VI. primazia da abordagem preventiva;
- VII. preservação do denunciante e das testemunhas;
- VIII. preservação do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição;
- IX. resguardo da ética profissional;
- X. construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos;
- XI. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XII. transversalidade e integração das ações;
- XIII. manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de assédio e violências;
- XIV. gestão democrática;
- XV. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 5º É objetivo geral da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Violências no IFSC estabelecer princípios a serem seguidos pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a:

- I. orientar mecanismos de gestão e articulação, acolhimento, registro e apuração da denúncia e;
- II. formação no que tange aos temas assédio e violências, na busca por um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social da comunidade acadêmica.



Art. 6º São objetivos específicos da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Violências no IFSC:

- III. organizar a Rede de Prevenção e Enfrentamento a Condutas Assediosas e/ou Violentas no IFSC;
- IV. promover, por meio de ações acadêmicas e de gestão, um ambiente seguro e saudável, visando o estabelecimento de uma cultura escolar e organizacional de respeito mútuo;
- V. contemplar o tema da prevenção e enfrentamento aos assédios e violências em ações e campanhas de comunicação e nos programas institucionais de formação direcionados a toda a comunidade acadêmica;
- VI. monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, de modo a prevenir a prática de assédio e de outras violências;
- VII. promover pesquisas institucionais que avaliem o tema do assédio no IFSC;
- VIII. produzir e divulgar relatórios sobre o tema do assédio no IFSC;
- IX. pautar a elaboração de fluxos e procedimentos institucionais referentes ao tema do assédio que orientarão a comunidade acadêmica a respeito dessa problemática.

### **CAPÍTULO 3** **DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 7º Para fins desta Política considera-se que:

- I. A **comunidade acadêmica** é composta pelos públicos com os quais o IFSC se relaciona: servidores, funcionários, empregados vinculados a contratos de prestação de serviços, estudantes, estagiários e quaisquer pessoas, independentemente do tipo de vínculo, que frequentem o IFSC, ainda que transitoriamente e sem remuneração.
- II. A **prevenção** se expressa em ações individuais e coletivas que estimulam práticas de cuidado, integração e bem-estar interpessoal e que eliminam ou minimizam, por antecipação, acontecimentos, vivências e experiências assediosas ou violentas.
- III. O **acolhimento** é composto de dois processos distintos: a escuta inicial e o atendimento especializado.
- IV. A **escuta inicial** consiste em oportunizar um primeiro momento de escuta e de orientações preliminares àquele que considera ter sido vítima de assédio ou violência. Ocorre no momento em que a suposta vítima dá conhecimento a terceiros da comunidade acadêmica do IFSC da prática de conduta assediosa ou de violência sem realizar o registro formal da denúncia.
- V. O **atendimento especializado** é uma forma de acolhimento profissional que consiste em escuta qualificada e orienta o encaminhamento da pessoa acolhida, seja a outros órgãos que poderão dar sequência ao processo de acolhida, seja para fins de registro da denúncia.
- VI. A **escuta qualificada** é compreendida como tecnologia leve, composta por elementos como liberdade, confiança, compreensão, paciência, prontidão para ajuda, disponibilidade, atenção, abertura para a fala, não recriminação e sigilo.
- VII. O **registro da denúncia** é o ato de formalização da denúncia em meio institucional indicado para tal.



- VIII. O **assédio sexual** no ambiente escolar e do trabalho consiste em constranger alguém/outrem, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Pode ser conceituado como qualquer conduta de natureza sexual não solicitada, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- IX. O **assédio moral** consiste em ações ou omissões intencionais e reiteradas, com o intuito de causar humilhação, isolamento e/ou constrangimento, de maneira repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho ou de estudo e no exercício de suas funções. Pode ser expresso em gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica. Tais ações expõem a vítima, são capazes de lhe causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física e têm o efeito de excluí-la de suas funções e/ou de deteriorar o ambiente de trabalho e/ou pedagógico.
- X. **Violência** é qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classe ou nação dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos patrimoniais, danos físicos, sociais, psicológicos e/ou espirituais.
- XI. **Discriminação** é a violência oriunda de preconceito. Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública.
- XII. **Violência sexual** é qualquer forma de atividade sexual não consentida.
- XIII. **Importunação sexual** consiste em praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A CONDUTAS ASSEDIOSAS E/OU VIOLENTAS NO IFSC

Art. 8º Toda a comunidade acadêmica do IFSC compõe a Rede de Prevenção e Enfrentamento a Condutas Assediosas e/ou Violentas na instituição.

§ 1º. A Rede de Prevenção e Enfrentamento a Condutas Assediosas e/ou Violentas no IFSC se constitui por meio da atuação integrada dos diversos atores e setores envolvidos em processos de gestão, articulação, acolhimento, registro e apuração da denúncia e formação a respeito do tema. Sua expressão ocorre na corresponsabilidade de cada membro da comunidade acadêmica em prevenir e combater condutas assediosas e/ou violentas na instituição.

§ 2º. A Rede institucional se integra à Rede de Proteção constituída por serviços públicos das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, que, por meio de seus atores, devem articular ações no sentido de garantir a proteção àqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade.



## **CAPÍTULO 4**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º As atribuições e responsabilidades de cada membro da comunidade acadêmica para o alcance dos objetivos desta normativa são aquelas previamente dispostas nos regulamentos institucionais, respeitando-se, assim, as diferentes relações institucionais.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 10. A gestão e articulação para a implementação desta Política são de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 11. São atribuições associadas ao processo de gestão e articulação:

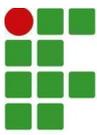
- I. divulgar a existência da Política e ações a ela associadas;
- II. articular com os câmpus o apoio à implantação e orientação das ações desta Política;
- III. fomentar a formação e educação permanente nas temáticas atinentes a esta Política;
- IV. levantar e divulgar periodicamente as informações pertinentes à esta Política;
- V. estimular o debate sobre os assédios e violências e suas formas de combate e prevenção de forma transversal na instituição;
- VI. fomentar articulações intersetoriais em seu âmbito que se fizerem necessárias para a consecução desta Política.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Institucional para Implantação, Monitoramento e Avaliação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Violências.

§ 1º. São atribuições deste Comitê:

- I. divulgar a existência da Política e ações a ela associadas;
- II. coordenar a implantação desta Política no IFSC;
- III. produzir diagnóstico institucional do enfrentamento aos assédios e violências no IFSC e relatórios a cada dois anos;
- IV. monitorar e avaliar os encaminhamentos dados às denúncias de assédios e violências e os procedimentos administrativos no âmbito do IFSC;
- V. acompanhar e contribuir com os processos formativos da comunidade acadêmica do IFSC;
- VI. apresentar os relatórios de acompanhamento e avaliação à comunidade do IFSC, visando a garantia da transparência das informações.

§ 2º. Este Comitê fica vinculado à Diretoria Executiva do IFSC.



## **CAPÍTULO 6** **DO ACOLHIMENTO**

Art. 13. O acolhimento é composto de dois processos distintos: a escuta inicial e o atendimento especializado.

Art. 14. A escuta inicial da pessoa que considera ter sido vítima de assédio e/ou violência pode ser feita por qualquer servidor, bem como por órgãos da estrutura organizacional do IFSC, conforme o público demandante.

Art. 15. São responsabilidades daquele/a que realiza a escuta inicial:

- I. resguardar/garantir a confidencialidade das informações apresentadas;
- II. apresentar à pessoa que considera ter sido vítima de suposto assédio e/ou violência a possibilidade de acessar o atendimento especializado;
- III. apresentar à pessoa que considera ter sido vítima de assédio e/ou violência a possibilidade de realizar o Registro de Denúncia de suposto assédio e/ou violência, através do canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Art. 16. O atendimento especializado é realizado por profissionais habilitados, conforme o público demandante.

Parágrafo Único. Os servidores que realizam o atendimento especializado serão designados por meio de Portaria no âmbito de cada câmpus e da Reitoria.

Art. 17. É atribuição daquele/a que presta o atendimento especializado:

- I. realizar escuta qualificada;
- II. informar acerca dos conceitos técnicos sobre assédios e violências e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos ou juízos de valor;
- III. informar que os elementos relevantes relatados no processo de escuta qualificada serão registrados;
- IV. indicar o canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - para que a pessoa que considera ter sido vítima de assédio e/ou violência proceda ao Registro da Denúncia, caso este ainda não tenha ocorrido;
- V. solicitar apoio da Diretoria de Assuntos Estudantis, caso considere necessário, em situações que envolvam estudantes;
- VI. solicitar apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas, caso considere necessário, em situações que envolvam servidores.

Art. 18. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Gestão de Pessoas prestarão suporte aos câmpus no processo de acolhimento de estudantes e de servidores, respectivamente.



## **CAPÍTULO 7**

### **DO REGISTRO DA DENÚNCIA**

Art. 19. Os registros de denúncias serão realizados por meio do canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

§ 1º. É dever do agente público denunciar, quando tiver ciência, qualquer ato de assédio e/ou violências que ocorra no âmbito do IFSC.

§ 2º. Caso a pessoa que considera ter sido vítima de suposto assédio e/ou violência seja menor de 18 anos, é dever do servidor que realizou o acolhimento proceder ao Registro de Denúncia, caso ainda não tenha sido realizado.

§ 3º. O servidor responsável pelo atendimento especializado tem o dever de comunicar o Conselho Tutelar e os responsáveis legais do estudante.

Art. 20. O canal Fala.BR é administrado no IFSC pela Ouvidoria da instituição.

Art. 21. No processo de tratamento do registro de denúncia, conforme atribuição regimental, compete à Ouvidoria do IFSC:

- I. acolher, através do Fala.BR, as denúncias de violências e/ou assédios;
- II. analisar a denúncia quanto à sua relação com assédios e/ou violências, podendo realizar consultas a outros setores para o melhor encaminhamento da situação;
- III. ofertar o Atendimento Especializado para escuta qualificada, caso considere necessário;
- IV. acompanhar o andamento das ações para acolhimento e proteção ao assediado;
- V. encaminhar as denúncias pertinentes à Assessoria de Correição e Transparência;
- VI. acompanhar o andamento do processo pelo Fala.BR;
- VII. organizar as informações institucionais a respeito das denúncias acolhidas no campo dos assédios e violências para fins de estatísticas e informações institucionais.

Parágrafo Único. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Gestão de Pessoas prestarão apoio e orientação à Ouvidoria nas situações que envolvam estudantes e servidores, respectivamente.

Art 22. É assegurado ao denunciante o sigilo da identidade, quando solicitado.



## **CAPÍTULO 8**

### **DA APURAÇÃO DA DENÚNCIA**

Art. 23. A apuração da denúncia a nível institucional, quando envolver servidor, é de responsabilidade da Assessoria de Correição e Transparência do IFSC.

Art. 24. A apuração da denúncia, quando não envolver servidor, será encaminhada para os órgãos competentes que compõem a Rede de Proteção.

Art. 25. São instrumentos de apuração da denúncia em caso que envolva servidor:

- I. a investigação preliminar;
- II. a inspeção;
- III. a sindicância;
- IV. o processo administrativo geral; e
- V. o processo administrativo disciplinar.

Art. 26. No processo de apuração da denúncia que envolva servidor, a Assessoria de Correição e Transparência deverá:

- I. acolher as situações encaminhadas pela Ouvidoria do IFSC, por meio do Fala.BR, ou por outros órgãos que tenham atribuições de registro de denúncias de assédio;
- II. encaminhar os trâmites no âmbito da instituição para a emissão de juízo de admissibilidade do Reitor no caso de sindicância investigativa (SINVE), processo administrativo disciplinar (PAD) e sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- III. indicar o registro de Boletim de Ocorrência Policial (BO), caso a denúncia tenha envolvimento com membro externo à comunidade do IFSC, além de outros procedimentos cabíveis;
- IV. indicar ao Reitor o arquivamento de processos quando os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar ou ilícito penal, por falta de objeto;
- V. acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis em caso de envolvimento de estudantes, se pertinente;
- VI. acionar a Diretoria de Gestão de Pessoas, se pertinente;
- VII. organizar as informações institucionais a respeito das denúncias acolhidas para fins de estatísticas e informações institucionais.

Art. 27. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Gestão de Pessoas prestarão apoio e orientação à Assessoria de Correição e Transparência nas situações que envolvam estudantes e servidores, respectivamente.



## **CAPÍTULO 9**

### **DA FORMAÇÃO**

Art. 28. A articulação dos processos de formação na temática desta Política é de responsabilidade da Diretoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas, em seus âmbitos.

Art. 29. Serão criadas ações e programas de cunho educativo e preventivo direcionados para a formação continuada e qualificação para a prevenção e combate a todos tipos de assédios e violências, voltados para toda comunidade acadêmica.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Compete à Reitoria supervisionar a execução desta Política.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas estratégias institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de violência e/ou assédio.

Art. 31. O membro da comunidade acadêmica envolvido com o processo de acolhimento ou atendimento especializado não deve atuar no processo administrativo de apuração, exceto para depoimento, quando convocado por autoridade competente.

Parágrafo único. Os profissionais envolvidos com o Atendimento Especializado devem atuar exclusivamente nos processos de acolhimento de estudantes ou servidores.

Art. 32. Servidores cujas categorias/classes profissionais sejam representadas por Conselhos de Referência devem ter respeitada sua autonomia profissional, nos limites estabelecidos, consideradas as diretrizes estabelecidas por esses órgãos.

Art. 33. As denúncias realizadas no âmbito da instituição não substituem aquelas que podem ou devem ser realizadas junto aos órgãos competentes externos à instituição.

Art. 34. O fluxo para o processo de denúncias sobre assédios e violências será construído por comissão nomeada para este fim, contemplando membros dos setores supracitados nesta política, em um prazo de 120 dias.

Art. 35. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Diretoria Executiva para serem dados os devidos encaminhamentos.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

VALTER VANDER DE OLIVEIRA  
Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.007574/2023-71